


EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE  
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL campus Crato  
FORMALIZAÇÃO DE DENÚNCIA

## Denuncia 05

TEOR DA DENÚNCIA E PROVAS:

À COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO IFCE CAMPUS CRATO

ASSUNTO: Denúncia de Propaganda Eleitoral Antecipada

 vem, respeitosamente, à presença da **Comissão Eleitoral Local do campus Crato**, para apresentar **DENÚNCIA**, com fundamento no art.3º, I, e art. 111, do EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Caros membros da Comissão Eleitoral Local, serve a presente denúncia para registrar o abuso da candidatura do Professor Nustenil no que diz respeito a **propaganda eleitoral de forma extemporânea** ao presente pleito.

Considerando que o anexo I do Edital traz como **Período de Campanha “Das 08h00min do dia 02/10/2024 às 17h00min do dia 16/10/2024”**.

Passamos a apreciar o conjunto probatório que demonstra sem margem de dúvida que a candidatura do Professor Nustenil se utilizou de meios irregulares para divulgar sua candidatura antes do período permitido por edital, ferindo assim o princípio da isonomia entre os candidatos.

A postagem abaixo, extraída do perfil na rede social Instagram do servidor do IFCE campus Crato, Kailton Gonçalves (@kailtongoncalves), **em 31/09/2024, portanto, antes do período de campanha eleitoral.** A presença das cores azul, laranja e branca é cristalina:



Atente-se para a paleta de cores presente na publicação realizada no perfil da rede social Instagram da servidora do IFCE *campus* Crato, Angélica Luna (@profalunaifce), do dia **01/09/2024**, portanto, antes do período de campanha eleitoral. A presença das cores azul, laranja e branca é notória:



Também na postagem na rede social Instagram da servidora do IFCE campus Crato, Régia Sena Nery (@regiasenanery), de **01/09/2024**, portanto, antes do período de **campanha eleitoral**. A presença das cores azul, laranja e branca também é evidente:



Em mais outra postagem, extemporânea, extraída do perfil da rede social Instagram do referido servidor Kailton Gonçalves (@kailtongoncalves), em **09/09/2024**, **portanto, também antes do período de campanha eleitoral**. A utilização das cores azul, laranja e branca é predominante e reiterada:



Em mais uma postagem, extemporânea, extraída do perfil da servidora do IFCE campus Crato, **Roberta Trindade (@robertatrindadea)**, em **09/09/2024**, **portanto, antes do período de campanha eleitoral regulamentado pelo Edital nº EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE**, a presença das cores azul, laranja e branca também é constante e se faz presente em diversos perfis:



Postagem com o mesmo perfil fez o servidor e Diretor de Ensino do *campus* Crato, Marcos Goes (@mrgoesfc), em **11/09/2024**, portanto, antes do período de campanha eleitoral. A presença das cores azul, laranja e branca é notória, repetindo-se sistematicamente:



Eis que surge uma camisa branca com nomenclatura identificando a paleta de cores do candidato ora impugnado, materializando a frase amplamente divulgada nas redes sociais, conforme se extrai do perfil da servidora do IFCE *campus* Crato, Rosiléia Agostinha (@leiahara), em 18/09/2024, portanto, antes do período de campanha eleitoral:





Na mesma data, 18/09/2024, temos postagem do servidor do IFCE *campus* Crato, Augusto Monteiro Rodrigues, na qual percebe-se três professores (Ricardo Martins, Angélica Luna e Gabriela Liberalino) usando a mesma camisa que ostenta a paleta de cores até hoje utilizada na campanha do candidato Nustenil, em mais uma clara conduta irregular de propaganda eleitoral antecipada:



Passamos a análise das postagens do mesmo grupo de servidores, apoiadores declarados da candidatura do Professor Nustenil, durante o período legalmente autorizado para campanha eleitoral (das 08h00min do dia 02/10/2024 às 17h00min do dia 16/10/2024), inclusive com a presença em vários momentos do referido candidato e amplamente divulgado nas redes sociais:



10:47

65%

3 de outubro

18:29



10:47

66%

5 de outubro

20:06



16:04

86

2 de outubro

18:03



Note-se que as cores utilizadas na campanha oficial do candidato Nusteni são azul, branco e laranja, indubitavelmente. Inclusive as postagens na rede social do mesmo e destinada a campanha (@profnusteni1segundo) utilizam basicamente estas três cores em todas as postagens.

Passamos a análise das postagens de stories de pessoas com a mesma camisa usada para fazer propaganda eleitoral antecipada, agora no período autorizado pelo Edital para a campanha eleitoral, qual seja, **das 08h00min do dia 02/10/2024 às 17h00min do dia 16/10/2024**.

Conforme se verifica no print abaixo, datado de 03 de outubro de 2024, o próprio candidato postou, na rede social Instagram no perfil destinado à divulgação de campanha (@profnustenilsegundo), foto na qual aparece o mesmo e outros 3 (três) alunos que estão todos usando as mesmas camisas que aparecem em inúmeras publicações de apoiadores do candidato em momento anterior ao período autorizado de campanha, veja-se:





Adicione uma Legenda

Quinta-feira, 3 de outubro de 2024 às 14:37

[Ajustar](#)

IMG\_2114

Captura de Tela

PNG

Sem informações de lente  
3 MP • 1290 × 2796 • 5,7 MB

[Adicionar uma localização...](#)



Claramente se verifica que, sob o pretexto de determinada campanha de conscientização, utilizando-se cores predeterminadas, as quais vieram a se tornar as cores de campanha do mencionado candidato, na verdade se fez a promoção antecipada da figura do candidato.

Esta associação das cores utilizadas nas postagens em redes sociais e a paleta de cores adotada pelo candidato já se encontra consignado em entendimento anterior desta Ilustríssima Comissão Eleitoral Local do *campus* Crato como elemento caracterizador de infração, conforme trecho abaixo transcrito do “Parecer da CEL – Denúncia 01”:

Após uma discussão coletiva aprofundada, ficou concluído que a publicação feita em rede social se configura como propaganda eleitoral, uma vez que foi postada pela própria candidata em sua rede social com cores e logomarca que remetem à campanha eleitoral da mesma.

Tal parecer ainda enfatiza como elemento caracterizador da propaganda eleitoral irregular a postagem em rede social do próprio candidato, elemento este que se configura inequivocamente no print acima, retirado do perfil oficial de campanha do candidato Nustenil, qual seja, @profnustenilsegundo.

Demonstrando de forma notória e incontestável a vontade ativa, externada em uma conduta positiva e, portanto, dolosa, de se beneficiar, obtendo vantagem face o seu concorrente, proporcionando um desequilíbrio no processo eleitoral em curso.

Não se permitindo outra interpretação do que aquela já acertadamente exarada pela Ilustre Comissão Eleitoral Local do *campus* Crato.

Ademais, assera-se que apenas pessoas simpatizantes, apoiadoras ou mesmo ativistas diretas da campanha do candidato Nustenil aparecem fartamente em postagens nas redes sociais utilizando a camisa de pretensa campanha.

De todo o exposto, ilustres membros da Comissão Eleitoral, é notória a campanha antecipada, tanto na publicação de cards extemporâneos, quanto no uso, igualmente extemporâneo, da camisa branca, que embora traga acusação de teor vago e com sujeito indeterminado, ostenta claramente tons de cores da campanha cuja candidatura ora se impugna.

Observe-se que em todas as postagens tanto as indevidas, quanto as realizadas no período de campanha autorizado pelo Edital, é possível identificar com precisão as datas nas quais as pessoas as fizeram.



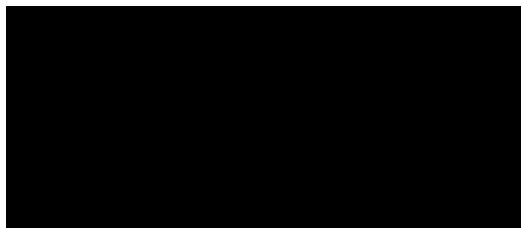
O uso não apenas da mesma paleta de cores nos cards de stores, mas também da mesma blusa como material de campanha, agora durante o período devido, permite inferir que a candidatura do Professor Nustenil, incorreu na conduta ilícita vedada pelo art. 111, do EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, qual seja, a realização de propaganda eleitoral não permitida.

**Isto Posto, REQUER:**

- a) O indeferimento da candidatura do professor Nustenil;
- b) Caso o pedido anterior não seja atendido por esta Distinta Comissão, REQUER a aplicação da penalidade de advertência por escrito a candidatura do professor Nustenil, nos termos do art. 111 do do EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE.

Termos nos quais,  
Pede Deferimento.

Crato, 17 de outubro de 2024.



**DENUNCIADO/CANDIDATO:** Nustenil Segundo de Moraes  
Lima Marinus